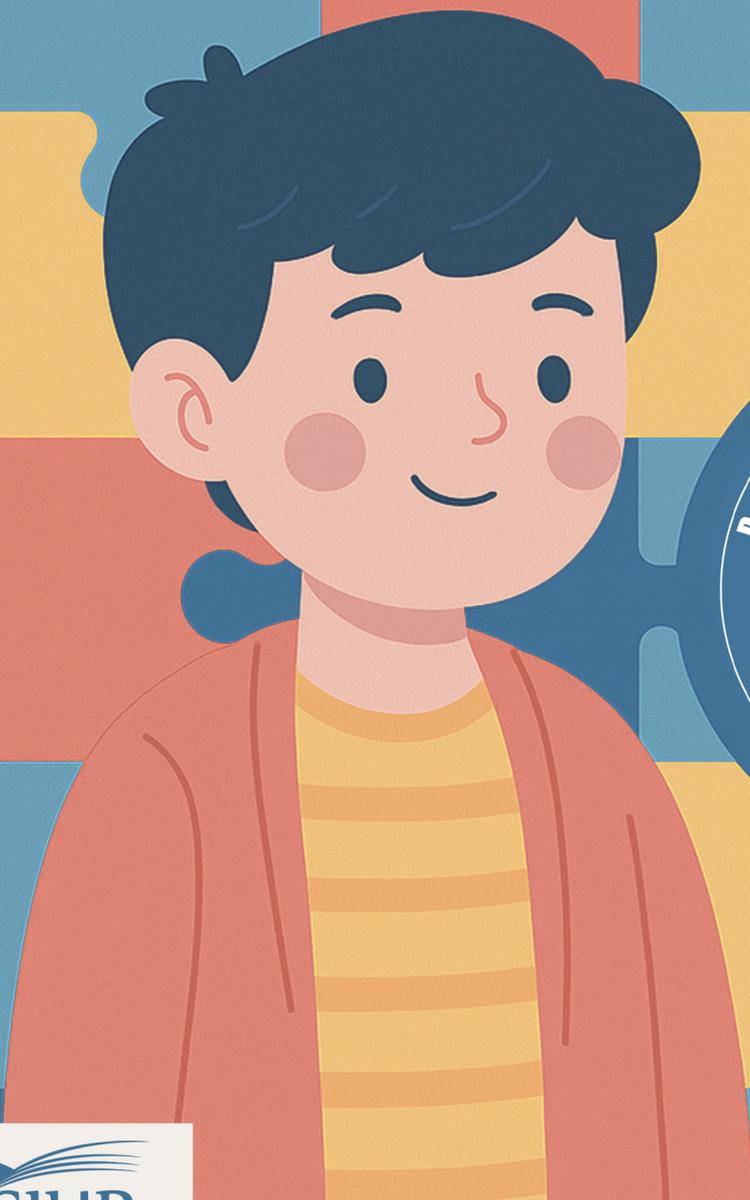
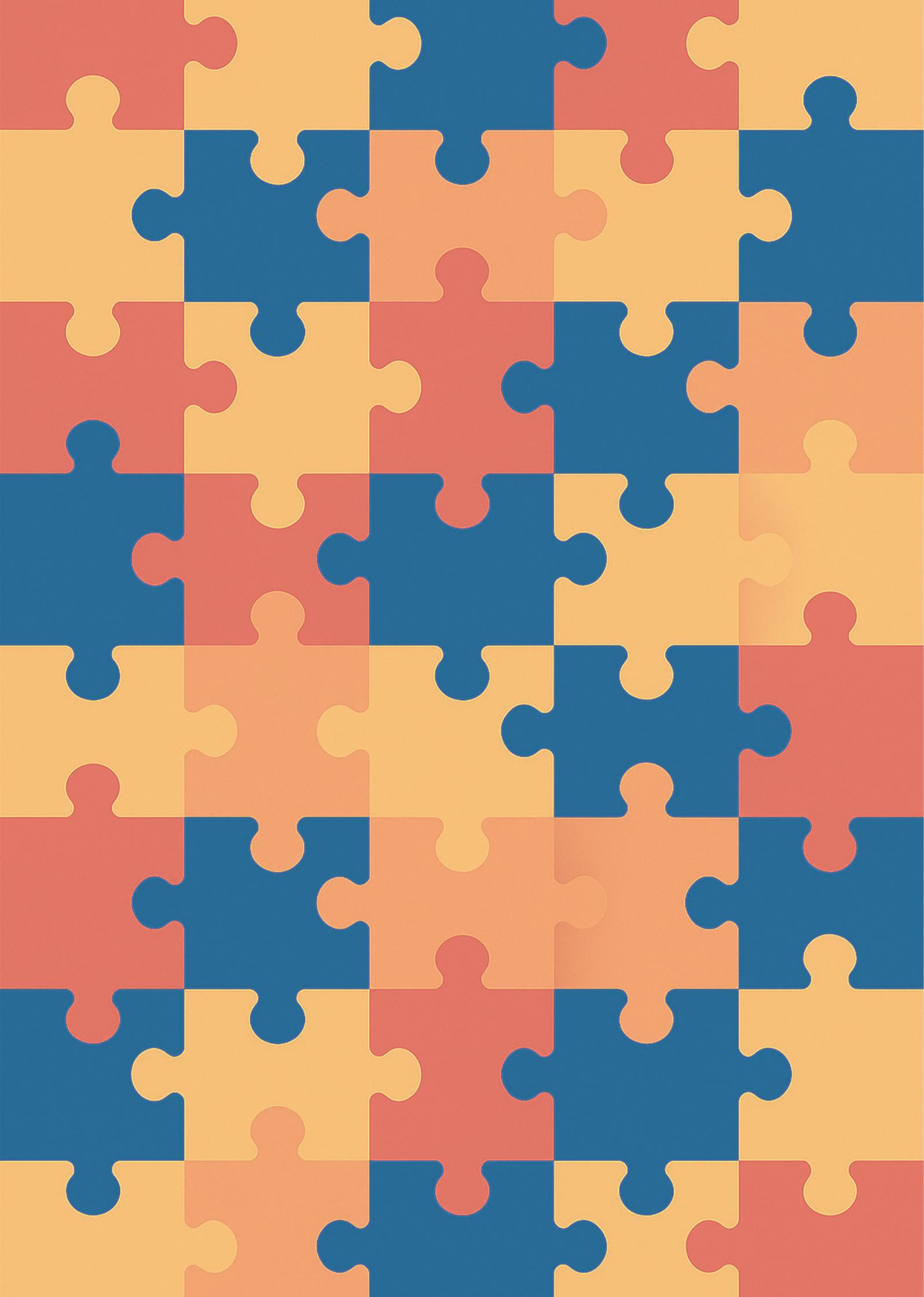


AUTISMO

Direitos e Defensoria Pública





EXPEDIENTE

Autoria

Amanda Cristina Ribeiro Fernandes

Defensora Pública do Distrito Federal e chefe
do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos
Humanos - NDH

Diagramação e Design

Maria Eduarda de Paiva

SUMÁRIO

1. Apresentação	5
2. Núcleo de Direitos Humanos	6
3. O que é autismo?	7
4. Quais são os principais direitos das pessoas com TEA?	9
I. Ser considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais	9
II. Direito a receber tratamento prioritário	11
III. Possuir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	12
5. Direito à Educação Inclusiva	13
6. Educação Inclusiva e Defensoria	21
I. Como a Defensoria Pública do Distrito Federal pode te auxiliar para garantir o Direito à Educação Inclusiva nos estabelecimentos de ensino público do DF?	21
II. Onde procurar?	22
7. Direito à Saúde	23
8. Saúde da Pessoa Autista no Sistema Público	25
I. Como a Defensoria Pública do Distrito Federal pode te auxiliar para garantir o Direito à Saúde no âmbito do Sistema Público?	27
9. Direito das pessoas com TEA e Planos de Saúde	31
10. Planos de Saúde e Defensoria Pública	34
11. Direito ao Transporte	35
I. Passe Livre Interestadual	35
II. Passe Livre Especial	38
III. Credencial de Estacionamento para Autistas	39
12. Defensoria Pública e o direito ao transporte de pessoas autistas	41
13. Direito à Assistência Social	42
I. Pessoas Autistas tem direito ao BPC?	43
14. Direito à Cultura e Lazer	45
15. Direitos Tributários	46
16. Telefones e endereços úteis	48



1

APRESENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), por intermédio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (NDH), apresenta ao público a **Cartilha “Autismo, Direitos e Defensoria Pública”**.

Essa cartilha tem o objetivo de trazer conteúdo informativo acerca dos principais direitos das pessoas autistas, bem como sobre a atuação da Defensoria Pública na garantia destes direitos.

Cumprе ressaltar que a Defensoria Pública, conforme estabelecido na própria Constituição Federal, é instituição permanente, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, a nível judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos da população em situação de vulnerabilidade (art. 134 da Constituição Federal).

Neste contexto, o NDH possui um Ofício especializado na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o qual é responsável por assegurar o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e ao exercício da cidadania.

Por meio desse ofício, verificou-se a necessidade de construir materiais de orientação à população distrital acerca dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das formas de acessá-los judicialmente, caso haja necessidade.



Salientamos que a DPDF é composta de diferentes Núcleos de Assistência Jurídica e todos estão envolvidos no processo de concretização de direitos das pessoas autistas. Por isso, esta cartilha visa orientar sobre os principais direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, além de indicar quais são os núcleos da DPDF ou mesmo outros órgãos e instituições que você deve procurar em caso de violação de direito.

Assim, esperamos que este material seja mais um instrumento a serviço dos direitos das pessoas autistas e de seus familiares.

2 NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Compete ao Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria:

- Criar um diálogo entre o governo e a sociedade (como movimentos sociais, sindicatos, igrejas e grupos de defesa dos direitos humanos) para fortalecer a democracia.
- Receber e investigar denúncias de violações dos direitos humanos, avisar as autoridades e agir para acabar com os abusos.
- Apoiar grupos e ações da sociedade que acompanham e cobram o bom funcionamento das políticas públicas de direitos humanos.



- Ensinar líderes comunitários, junto com a EASJUR, a resolver conflitos nas próprias comunidades, usando técnicas de mediação.

- Fazer parcerias com organizações de direitos humanos para ajudar pessoas que têm dificuldade de acessar a Justiça, baseando-se nas principais necessidades da população local, e criar ações informativas e educativas.

3

O QUE É AUTISMO?

Segundo o Ministério da Saúde, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por **desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados**, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.



Os sinais de alerta surgem nos primeiros meses de vida. A confirmação do diagnóstico costuma ocorrer aos dois ou três anos de idade.



Quanto antes forem realizados o diagnóstico e a intervenção, melhor a estimativa de desenvolvimento e funcionalidade.



O TEA é um espectro, o que significa que os sintomas e a gravidade podem variar bastante de pessoa para pessoa. Sendo que não se fala mais em grau leve, moderado ou severo e sim em nível de suporte 1, 2 ou 3, conforme a pessoa precise mais ou menos suporte.

NÍVEL
1

NÍVEL
2

NÍVEL
3



4

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA?

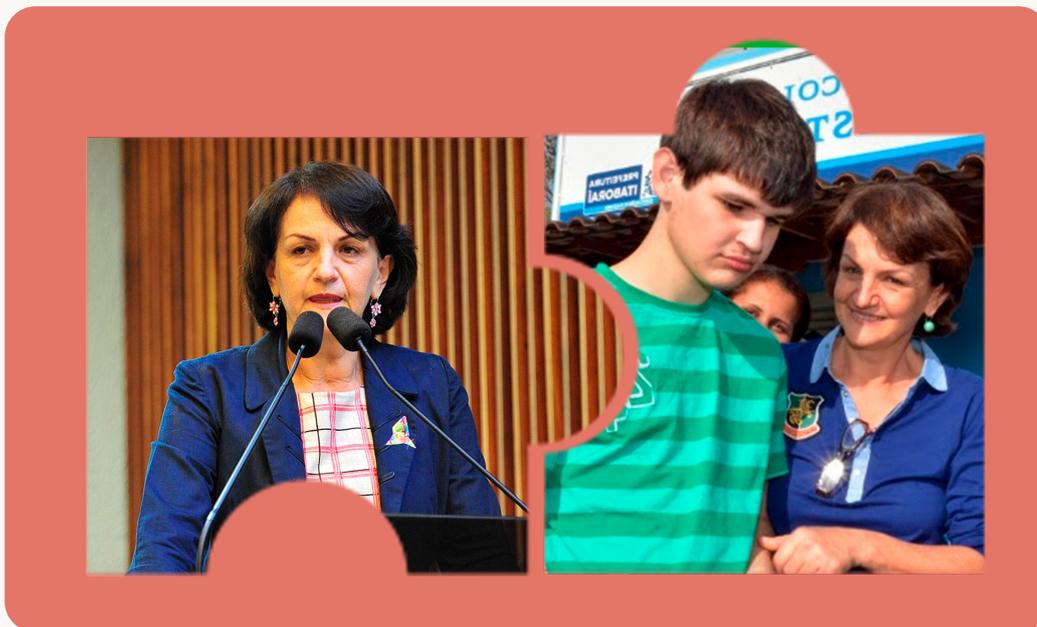
I. Ser considerada Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais

No Brasil, uma grande conquista em prol dos direitos das pessoas com TEA foi a aprovação da lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (também conhecida como Lei Berenice Piana).

Dentre outros direitos, essa lei permitiu que **pessoas autistas sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais**. Assim, tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015) quanto as Normativas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos específicas, tais como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Protocolo de Nova York) são normas que se aplicam às pessoas com TEA.



VOCÊ SABE QUEM É BERENICE PIANA?



Berenice Piana é uma mulher que luta pelos direitos das pessoas no espectro autista. Sua trajetória teve início a partir do nascimento do seu filho caçula, em meados da década de 90.

Naquela época, Berenice Piana percebeu que seu filho tinha dificuldades de socialização e um gosto alimentar restritivo, mas o TEA ainda era pouco conhecido na comunidade médica.

Na tentativa de compreender seu filho mais novo, Berenice deparou-se com a necessidade de estudar continuamente e, a partir de seus estudos, conseguiu diagnosticar seu filho corretamente.

Mas Berenice não parou após o diagnóstico de seu filho e passou a lutar para que pessoas com autismo tivessem direitos, conseguindo a aprovação da lei que leva o seu nome.¹

A história de Berenice mostra a importância das mães de pessoas com TEA, além de outras deficiências no processo de reconhecimento dos direitos das pessoas autistas.

¹ Informações consultadas em: <https://autismoerealidade.org.br/2020/03/30/berenice-piana-um-marco-nos-direitos-dos-autistas/>



II. Direito a receber tratamento prioritário

Inúmeras leis asseguram o direito à prioridade das pessoas com TEA. Dentre elas, a lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, alterada pela lei 14.626, de 2023 traz especificamente que as pessoas autistas terão atendimento prioritário.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPCD) também enuncia esse direito no art. 9º, estabelecendo atendimento prioritário com a finalidade de:

- I - Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - Recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.



III. Possuir carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Apesar de possuir direito a atendimento prioritário, muitas vezes, as pessoas com TEA têm dificuldade no exercício deste direito, eis que o autismo é considerado uma deficiência oculta.

Em razão disso, e para facilitar a identificação das pessoas autistas, a Lei n. 13.977 de 2020 alterou a lei Berenice Piana e criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Por meio desse documento, identifica-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista a fim de assegurar a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados.

No Distrito Federal, o documento deve ser requerido por meio do site da Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência (SEPD), disponível por meio do seguinte link.²

Para pessoas que possuem dificuldades no requerimento digital, também é possível comparecer presencialmente no posto desta Secretaria localizado na estação 112 Sul.



²<https://www.sepd.df.gov.br/>.



5

DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

As pessoas autistas têm direito à chamada educação inclusiva.

VOCÊ SABE O QUE É EDUCAÇÃO INCLUSIVA?

Para melhor compreensão, vamos iniciar estabelecendo a diferença entre **exclusão, segregação, integração e inclusão**.

Segundo o Comentário Geral (CG) nº 4 do Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)³:

A **exclusão** caracteriza-se pela negação ou impedimento direto ou indireto do acesso da pessoa com deficiência a quaisquer formas de educação.

³Documento disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/COMENTARIOS-Gerais-do-Comite-de-Direitos-das-Pessoas-com-Deficiencia.pdf



A **segregação** dá-se quando a educação dos alunos com deficiência é fornecida em espaços separados dos estudantes sem deficiência. É um modelo de discriminação negativa, que isola a pessoa com deficiência da sociedade em geral.

A **integração** é o processo pelo qual as pessoas com deficiência são matriculadas nas instituições educacionais comuns sem nenhum grau de adaptação. É o caso de a pessoa ser matriculada em uma classe comum, mas sem nenhum grau de adaptação para garantir a devida acessibilidade;

A **inclusão**, ao contrário, baseia-se numa modificação do sistema, incorporando mudanças no conteúdo, nos métodos, na abordagem, nas estratégias visando à superação das barreiras, possibilitando a equidade na experiência de aprendizagem dos estudantes.

Logo, a educação inclusiva abrange o direito de ter acesso a um sistema educacional com adaptações razoáveis a fim de garantir acessibilidade a todos os estudantes.

Essas adaptações são essenciais para promover um ambiente educacional que possibilite a todas as pessoas o desenvolvimento de suas potencialidades. Por isso, os estabelecimentos educacionais devem garantir mudanças nos seus métodos de ensino e de avaliação.



TÁ NA LEI!

A educação inclusiva é um direito assegurado amplamente em múltiplas legislações, tanto nacionais quanto internacionais. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que os Estados têm o dever de assegurar o acesso ao ensino inclusivo, a proibição da exclusão de pessoas com deficiência e garantidas adaptações razoáveis de apoio às pessoas com deficiência no ambiente escolar.

A Constituição Federal prevê esse direito no art. 208, estabelecendo que o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

Por sua vez, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, em seu art. 27, o direito da pessoa com deficiência à educação, assegurados o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e **aprendizado ao longo de toda a vida**, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Esse direito é igualmente previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Especificamente em relação às pessoas com TEA, a Lei Berenice Piana prescreve a garantia de **acompanhante especializado às pessoas com TEA que estejam incluídas nas classes comuns de ensino regular**, em caso de comprovada necessidade. De igual forma, o acompanhamento especializado está previsto no Decreto nº 8368, de 2 de dezembro de 2014.

É o direito ao profissional de apoio, como se convencionou chamar.



Além desses profissionais, as pessoas autistas também possuem outros direitos elencados no Estatuto.

DENTRE OS DIREITOS PREVISTOS, DESTACAM-SE:



Atendimento educacional especializado;



Estudo de caso com plano de ensino educacional especializado;



Participação nas instâncias da comunicação escolar;



Adoção de medidas e práticas pedagógicas que favoreçam o seu desenvolvimento.

SAIBA QUE:

No Distrito Federal, o sistema público educacional conta com alguns serviços que são oferecidos aos estudantes com TEA pela Secretaria de Estado de Educação (SEE) na prestação da educação inclusiva.

Os principais são:



SALA DE RECURSOS GENERALISTA (SRG):

Constitui um espaço pedagógico conduzido por professor especializado, com aptidão comprovada para oferecer suporte educacional especializado nas etapas de Educação Básica e na modalidade EJA.

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL (CEE):

Instituição educacional pública especializada no atendimento educacional e no desenvolvimento humano de estudantes com deficiência ou TEA.

FORMAS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS:

No Distrito Federal, estudantes com TEA podem ser matriculados nas chamadas classes comuns inclusivas ou nas classes especiais. As classes comuns inclusivas são constituídas por estudantes com e sem deficiência. Por sua vez, a classe especial é constituída apenas por estudantes com deficiência ou TEA.





PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO:

Documento que contém as estratégias de atendimento educacional especializado do estudante, com identificação de suas necessidades educacionais, das atividades e dos recursos necessários para desenvolvimento de suas potencialidades e o cronograma de atendimento ao estudante. Deve ser elaborado por profissionais especializados em conjunto com o estudante e familiares.

ATENÇÃO: Para a elaboração do plano educacional individualizado, não há necessidade de apresentação de laudo médico, eis que o documento tem caráter eminentemente pedagógico.⁴

NOVIDADE DA LEI!

Você sabia que a rede pública de ensino do Distrito Federal tem a obrigação de fornecer alimentação adequada e inclusiva para crianças atípicas com restrição ou seletividade alimentar?

A seletividade alimentar é uma característica comum para crianças com TEA e consiste na recusa de novos alimentos e texturas, o que ocasiona uma rigidez na escolha dos alimentos.⁵

Tendo isso em vista, a Lei nº 7.644, de 26 de dezembro de 2024 recentemente alterou a Lei nº 5.991, de 31 de agosto e passou a prever que é direito das crianças com TEA e outras condições que estejam matriculadas na rede de ensino público do Distrito Federal o acesso a um Plano de Alimentação Personalizado (PAP).

⁴ Informações retiradas do documento "Estratégia de Matrículas 2025 - disponível no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal", em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/estrategia-de-matriculas-2025.pdf> > Acesso em 26.02.2025 <



CONFIRA!

Art. 1-A, § 1º É direito das crianças atípicas, assim consideradas as que apresentem seletividade alimentar devido a condições como Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, Sensibilidade Sensorial, Síndrome de Down ou outras condições médicas ou neurológicas que afetam sua alimentação, o acesso a um Plano de Alimentação Personalizado - PAP, levando em consideração suas preferências alimentares, restrições, recomendações médicas e nutricionais.

§ 2º Toda criança atípica matriculada em uma escola deve passar por uma avaliação nutricional, realizado por profissional de saúde especializado, para determinar suas necessidades alimentares específicas, e, com base na avaliação, ser elaborado um PAP, em consulta aos pais ou responsáveis, revisto periodicamente e atualizado de acordo com o progresso do estudante.

§ 3º As escolas devem oferecer cardápios escolares inclusivos que atendam às necessidades das crianças atípicas, inclusive com opções de alimentos texturizados, com cores e apresentações alternativas.

§ 4º Os profissionais da escola, incluindo professores, nutricionistas e pessoal de cantina, devem receber treinamento sobre seletividade alimentar e como lidar com as crianças atípicas de forma sensível e eficaz.

§ 5º O Poder Público deve promover campanhas de conscientização sobre seletividade alimentar que devem ser promovidas nas escolas para educar a comunidade escolar e os pais.



§ 6º As escolas devem estabelecer diretrizes claras e procedimentos para acomodar as necessidades das crianças atípicas, no que diz respeito à alimentação trazida de casa, incluindo o armazenamento adequado e a garantia da segurança alimentar.”

FIQUE DE OLHO!



Todos os estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou particulares possuem a obrigação legal de oferecer educação inclusiva! É o que prevê o § 1º do artigo 28 do EPCD;

Assim, é vedado:

- Recusar a matrícula de pessoa com TEA em estabelecimento de ensino (Lei 12.764/2012);
- Realizar cobrança adicional de qualquer natureza pela realização de matrícula de pessoa com deficiência;





6

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DEFENSORIA

I. Como a Defensoria Pública do Distrito Federal pode te auxiliar para garantir o Direito à Educação Inclusiva nos estabelecimentos de ensino público do DF?

A Defensoria Pública atua rotineiramente na garantia de direitos de pessoas autistas, promovendo o pedido judicial de inúmeras questões que perpassam o Direito à Educação Inclusiva.

Os principais pedidos judiciais recebidos pela Defensoria Pública nessa temática são:

Garantia de profissional de apoio exclusivo às pessoas com TEA;

Garantia de ensino próximo à residência com transporte gratuito e com assistência no percurso casa/escola;

Garantia de matrícula em classe inclusiva ou especial;

Acesso à sala de recursos;

Necessidade de transferência escolar e/ou de turno;

Acesso ao ensino em caráter integral.



II. ONDE PROCURAR?

Caso surjam problemas com algumas das questões levantadas anteriormente, procure um Núcleo de Atendimento Iniciais (NAJINICIAIS) da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os Núcleos de Atendimento Iniciais são responsáveis por dar início a um processo judicial. Eles estão presentes em algumas regiões administrativas do Distrito Federal.

No Plano Piloto, o Núcleo de Atendimento Iniciais se localiza no seguinte endereço: SGAN 909, Módulo D/E, Bloco C, Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa – Asa Norte.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h (dias úteis), mediante a distribuição de senhas.

Para saber se a sua região administrativa possui um Núcleo de Atendimento Iniciais, basta consultar o nosso site.⁶

ATENÇÃO: se o seu problema for relacionado à educação inclusiva em estabelecimentos de ensino particulares, o Núcleo de Atendimento a ser procurado é o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor (Nudecon), porque a relação estabelecida entre o/a estudante e o estabelecimento de ensino rege-se por normas próprias do Código de Defesa do Consumidor (CDC). O Nudecon será melhor detalhado abaixo.

Caso haja dúvidas sobre o Núcleo da Defensoria a ser buscado, é possível consultar por meio de ligação telefônica para a Central de Relacionamentos com os Cidadãos (CRC). Para isso, basta discar o número 129!

⁶<https://www.defensoria.df.gov.br/>



7

DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde, assim como o direito à educação inclusiva, também é amplamente assegurado em diversas legislações. Internacionalmente, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência define que é obrigação dos Estados assegurar o direito à saúde das pessoas com deficiência por meio do fornecimento de programas e atenção gratuitos ou a custos acessíveis; do diagnóstico e intervenção precoces; da proibição de recusa de pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde, dentre outros (art. 25).

Por sua vez, a Constituição Federal estabelece o direito à saúde enquanto um direito social a todas as pessoas (art. 6º). O Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS (art. 18).

Especificamente em relação às pessoas com TEA, a lei Berenice Piana enuncia que:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Por sua vez, o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 garante à pessoa com Transtorno de Espectro Autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as suas especificidades.



Assim, as pessoas com TEA devem ter seu direito à saúde amplamente assegurado, tanto no sistema público (SUS) quanto no sistema particular (planos de saúde).





8

SAÚDE DA PESSOA AUTISTA NO SISTEMA PÚBLICO

No sistema público de saúde, as pessoas com TEA têm o direito de exigir do Estado a prestação de atendimento tanto para diagnóstico precoce quanto para acompanhamento multiprofissional e acesso a medicamentos prescritos pelo médico.

Mas você sabe como funcionam os serviços de saúde pública para as pessoas com TEA no DF?

A porta de entrada para os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são as Unidades Básicas de Saúde (UBS), que fazem o acolhimento e os encaminhamentos necessários a partir de uma avaliação inicial realizada por uma equipe multiprofissional.

Após essa avaliação inicial, a pessoa com TEA pode ser encaminhada de acordo com a gravidade do caso para: uma equipe de saúde da família, em casos leves;

Serviços especializados em saúde mental em casos de gravidade moderada, como o Centro de Atendimento ao Adolescente e Família (ADOLESCENTRO) e o Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica (COMPP);

Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em casos considerados graves.



SAIBA TAMBÉM:

No DF, pessoas com TEA também podem contar com o Centro Especializado em Reabilitação. O Centro Especializado em Reabilitação (CER) é equipamento considerado referência na atenção à saúde de pessoas com deficiência e conta com equipes multiprofissionais a fim de realizar diagnósticos, tratamentos, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva.⁷

Para saber mais sobre os equipamentos em saúde para pessoas com TEA, acesse o Documento “Guia Serviços TEA DF: Orientações e Serviços de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no Distrito Federal (DF)”, ou procure a unidade básica de saúde (UBS) mais próxima da sua residência.

Além do acompanhamento multiprofissional e do tratamento em saúde, as pessoas com TEA têm direito a obter gratuitamente os medicamentos.

De forma geral, os medicamentos podem ser padronizados (adquiridos regularmente e incorporados no SUS para serem entregues à população) ou não padronizados (não incorporados à lista do sistema de saúde pública, ou seja, não estão disponíveis à população e, caso haja necessidade, há um processo de aquisição específica).

Caso você precise de um medicamento não padronizado que não possa ser substituído por um medicamento disponível na rede pública é necessário entrar com ação judicial para obrigar o Estado ao fornecimento do medicamento.

⁷https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/2023.07.20_Guia-Acoes-Servicos-TEA.pdf



Para saber se seu medicamento está disponível, a Secretaria de Saúde do DF disponibiliza um documento denominado “Relação de Medicamentos do Distrito Federal” – REME-DF. Para mais informações, consulte o site.⁸

I. Como a Defensoria Pública do Distrito Federal pode te auxiliar para garantir o Direito à Saúde no âmbito do sistema público?

A DPDF, por meio do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde (NAJSAU), atua na promoção do direito à saúde de pessoas autistas.

O Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde é especializado no atendimento jurídico aos usuários do sistema de saúde pública que necessitem de consultas, exames, tratamentos, internações hospitalares e cirurgias, entre outros cuidados.

As principais questões recebidas pelo NAJ Saúde relacionadas às pessoas autistas consistem em demandas judiciais buscando o acesso a consultas com especialistas e ações terapêuticas na rede pública, especialmente em neurologia, psiquiatria, em fonoaudiologia, em psicologia e em terapia ocupacional.

De igual maneira, é possível procurar a Defensoria em casos em que haja dificuldades no fornecimento de medicamentos ou em que o medicamento não esteja padronizado.



Antes de procurar a Defensoria, é importante que o serviço buscado esteja inserido na regulação (forma de encaminhamento para os serviços que não possuem entrada direta no SUS) e, se possível, haja relatório médico.

O Naj Saúde está localizado no seguinte endereço: SGAN 909, Módulo D/E, Bloco C, Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa – Asa Norte

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h (dias úteis) Para iniciar a ação, chegar às 8h. Das 8h às 12h, o atendimento será realizado por ordem de chegada.

Para maiores informações, consultar nosso site.⁹

MAS ATENÇÃO: Você sabia que nem todas as ações para obrigar o Estado ao fornecimento de medicamentos podem ser promovidas pela Defensoria Pública do Distrito Federal? Isso porque existem algumas ações que são julgadas na Justiça Federal, sendo de competência da Defensoria Pública da União (DPU).

Entenda: O Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que as ações relativas a medicamentos não incorporados no SUS¹⁰ com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quando o valor do tratamento anual for igual ou superior a 210 (duzentos e dez) salários mínimos deverão ser propostas na Justiça Federal.

Também devem ser debatidas na Justiça Federal as ações que obriguem o Estado ao fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA, seja qual for o valor.

Nesses casos, a Defensoria competente para propor ação para obrigar o Estado ao fornecimento de medicamento é a Defensoria Pública da União (DPU).¹¹



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATENÇÃO: VOCÊ SABE O QUE DISTINGUE A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF) DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)?

Muitas pessoas procuram a Defensoria Pública do Distrito Federal em casos em que somente a Defensoria Pública da União pode atuar.

A DPU, assim como a DPDF, também presta orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita, porém, na Justiça Federal.

A Justiça Federal tem competência para ações em que uma das partes envolvidas é a União ou empresas, autarquias e fundações federais (como o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), a Fundação Universidade de Brasília (UnB), a Caixa Econômica Federal, dentre outros.

Além disso, a DPU também é competente para atuar em questões trabalhistas.

¹⁰Consideram-se medicamentos não incorporados aqueles que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) para outras finalidades; medicamentos sem registro na ANVISA; e medicamentos off label sem PCDT ou que não integram listas do componente básico'.

¹¹Para saber mais, acesse: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6335939&numeroProcesso=1366243&classeProcesso=RE&numeroTema=1234>



ASSIM A DPDF NÃO ATUA EM:



Ações contra o INSS;



Ações trabalhistas;



Ações que tramitam na Justiça Federal, em geral.

A DPU está localizada no seguinte endereço: Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF (abaixo do Teatro Nacional, no mesmo prédio da CNN Brasil). O atendimento de todas as demandas dar-se-á presencialmente, entre 7h e 14h, de segunda a sexta-feira, por ordem de chegada (até 13h).

Para mais informações sobre o funcionamento, acesse o site da DPU.¹²

¹²<https://www.dpu.def.br/endereco-distrito-federal>



9

DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA E PLANOS DE SAÚDE

No caso das pessoas autistas que recorrem aos planos de saúde, é necessário saber que a operadora de plano de saúde não pode recusar o ingresso de pessoas autistas.

É o que prescreve o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 quando, aduz que: “em razão da idade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos privados de assistência à saúde”.

A Lei Berenice Piana também estabelece, em seu art. 5º que “a pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998”.

Saiba também que se configura prática abusiva das operadoras de plano de saúde exigir carência de 24 meses para que a pessoa autista possa iniciar terapias. Isso porque a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) instituiu esse período de carência no caso de a pessoa ter uma doença preexistente. Contudo, o autismo não é considerado uma doença e, como já falamos, deve ter o mesmo tratamento legal de qualquer tipo de deficiência.

Além disso, há outros direitos que pessoas autistas podem reclamar das operadoras de planos de saúde já decididas pelos Tribunais Superiores.



VEJAMOS!

Os planos de saúde são obrigados a custear psicopedagogia, equoterapia e musicoterapia para crianças com autismo, se tais tratamentos tiverem sido prescritos pelo médico assistente;¹³

Os planos de saúde devem cobrir Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para Tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e não há limitação de sessões no rol;¹⁴

As operadoras de plano de saúde não podem promover o cancelamento unilateral dos contratos individuais ou familiares: o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que a rescisão unilateral de plano individual ou familiar exige fraude ou inadimplência;

CUIDADO!

No caso de planos de saúde coletivos, é possível que a operadora rescinda unilateralmente o contrato. Contudo, nesses casos, o beneficiário tem direito à migração ao plano individual ou familiar, sem o período de carência.¹⁵

¹³STJ. 3ª Turma.REsp 2.064.964/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/2/2024 (Info 802). Essa obrigatoriedade também está prescrita na Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.

¹⁴STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1900671/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 12/12/2022 (Info 764).

¹⁵Para saber mais sobre o tema, acesse: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/09062024-Saude-cancelada-a-jurisprudencia-do-STJ-sobre-rescisao-unilateral-de-planos-de-assistencia-medica.aspx>



10

PLANOS DE SAÚDE E DEFENSORIA PÚBLICA

A DPDF, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor (Nudecon), atua na busca pelos direitos de pessoas com TEA junto às operadoras de planos de saúde.

O Nudecon é especializado no atendimento de interessados em resolver conflitos de consumo, como os que envolvem as operadoras de planos de saúde, por meio de orientação jurídica, elaboração de ações iniciais, solução extrajudicial de conflitos em relações de consumo e outros.

Esse núcleo está localizado no seguinte endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01 — Próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (Hran). **Horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h (dias úteis). As senhas são distribuídas das 12h às 18h.

Para maiores informações, acesse o nosso site.¹⁶

¹⁶<https://www.defensoria.df.gov.br>



11

DIREITO AO TRANSPORTE

Tá na lei: o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz, em seu art. 46, que “o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso”.

COMO ISSO SE APLICA NA PRÁTICA ÀS PESSOAS COM TEA?

As pessoas com TEA podem ter direito à gratuidade no transporte interestadual pelo programa Passe Livre Interestadual, além de desconto para acompanhante na emissão de bilhete de passagem área e à gratuidade no transporte interurbano no Distrito Federal (passe livre especial).

I. Passe Livre Interestadual

Por meio desse programa de iniciativa do governo federal, pessoas com deficiência podem viajar gratuitamente para todo o Brasil.



MAS ATENÇÃO!

O programa se aplica apenas às pessoas com deficiência de baixa renda, consideradas aquelas que possuem **renda mensal de até um salário mínimo por pessoa da família**, além de ser necessário que haja prévio cadastramento no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único).

Os documentos exigidos são:

Formulário de Requerimento

Atestado ou Relatório Médico emitido
há no máximo um ano

Foto 3x4 colorida com fundo branco

Cópia do Documento de Identificação

Todas as informações sobre formulários e requisitos estão contidas no site.

ONDE PROCURAR?

Você pode solicitar o passe livre virtualmente por meio do site¹⁷, comparecer no Posto Presencial da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) que se localiza no Posto na Hora da Rodoviária do Plano Piloto ou encaminhar a documentação pelos Correios.

¹⁷<https://passelivre.antt.gov.br/>



DESCONTOS

Desconto de 80% para acompanhantes na aquisição de passagens aéreas: Você sabia que pessoas com TEA que necessitam de assistência especial no transporte aéreo têm direito a exigir um acompanhante da empresa aérea sem cobrança adicional ou pagar valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) no bilhete aéreo destinado ao acompanhante escolhido pela pessoa com deficiência?

É o que diz o art. 27 da Resolução nº 280 de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Essa resolução dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

ONDE E COMO SOLICITAR?

Para solicitar, é necessário que o médico do beneficiário preencha um formulário fornecido pelas próprias companhias aéreas (geralmente chamado de MEDIF) e, após aquisição do bilhete aéreo da pessoa autista com tarifa normal, contatar a companhia para emissão do bilhete do acompanhante com desconto.

Em geral, as empresas de transporte aéreo fixam um prazo para solicitação da emissão do bilhete do acompanhamento com desconto. Para mais informações, é necessário consultar o site das próprias companhias aéreas.

ATENÇÃO: antes de adquirir o bilhete aéreo do acompanhante, é necessário contatar a empresa.



II. Passe Livre Especial

No Distrito Federal, pessoas com TEA podem ter direito ao deslocamento gratuito nos veículos do Sistema de Transporte Público por meio da aquisição do chamado “Cartão Passe Livre Especial”.

Para ter acesso ao Passe Livre Especial, as pessoas autistas devem ser moradoras do Distrito Federal e possuir **renda de até 3 salários mínimos por pessoa da família.**

ONDE E COMO SOLICITAR?

É possível solicitar o Cartão do Passe Livre Especial virtualmente por meio do site¹⁸ ou por meio do posto de atendimento presencial do BRB Mobilidade na estação 112 Sul.

Os documentos exigidos estão listados no seguinte link:<https://brbnovo.brb.com.br/mobilidade/cartao-especial/>.

Vale lembrar que o BRB Mobilidade disponibiliza, por meio do seu site, formulário a ser preenchido e assinado pelo médico responsável para proceder à solicitação.

¹⁸<https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/pcd/index.xhtml>



III. Credencial de Estacionamento para autistas

A Lei Distrital nº 4.568, de 16 de maio de 2011, estabelece que: “ o veículo que estiver conduzindo pessoa autista tem o direito de usar vagas especiais de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência” (parágrafo único do art. 5º).

Para efetivar esse direito, o Detran-DF conta com a credencial de estacionamento para autista, que é um documento específico para que pessoas autistas utilizem as vagas preferenciais de estacionamento.

Para solicitar, há duas maneiras: no caso de possuir ou não a Ciptea. Nos casos em que a pessoa autista tenha a Ciptea, o serviço de emissão da credencial de estacionamento pode ser acessado por meio do aplicativo Detran-DF Digital ou pelo Portal de Serviços. Nesse caso, não há necessidade de apresentação de laudo neurológico ou psiquiátrico.

Caso não possua a Ciptea, a pessoa que deseja a emissão da credencial de estacionamento deve protocolar o requerimento nas unidades de protocolo e apresentar os documentos solicitados pelo Detran-DF:



- Requerimento preenchido pela pessoa autista ou por seu responsável legal;
- Documento de identificação com foto do autista e do responsável;
- Relatório de avaliação médica de psiquiatria ou neurologia.

Para mais informações, acesse o site oficial do Detran-DF.¹⁹





12

DEFENSORIA PÚBLICA E O DIREITO AO TRANSPORTE DE PESSOAS AUTISTAS

Você sabia que a DPDF tem atuação em questões que envolvem bloqueio indevido do Cartão Passe Livre Especial?

Além de ajuizar ações, a DPDF atua juntamente com a Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB) para resolver problemáticas relacionadas ao bloqueio de cartões de passe livre.

Às quintas-feiras, a partir das 8h, a Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB) atende no Núcleo de Atendimento Iniciais de Brasília localizado na 909 norte e, em boa parte dos casos, consegue resolver as contendas sem a necessidade de ajuizamento de ação, tornando o processo mais célere e benéfico às pessoas que tiveram seus cartões bloqueados.

TEVE PROBLEMAS DE BLOQUEIO COM O CARTÃO PASSE LIVRE ESPECIAL?

Compareça presencialmente às quintas feiras às 8h no NAJ INICIAIS BRASÍLIA localizado na SGAN 909 MÓDULO C (antiga Vara da Infância e da Juventude) para tentar resolver o problema de forma rápida. Não há necessidade de agendamento.



13

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme estabelecido pelo art. 203 da Constituição Federal, a Assistência Social é uma política pública não contributiva destinada “a quem dela necessitar”, e tem como seus objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A partir do texto constitucional que estabelece como objetivo da Assistência Social a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que não possui meio de prover a sua própria manutenção, a Lei Orgânica da Assistência Social (popularmente conhecida como LOAS) cria o chamado **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**.



I. Pessoas autistas têm direito ao BPC?

As pessoas com TEA podem ter direito ao BPC se comprovarem que possuem impedimento de longo prazo e possuem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

No entanto, esse critério de renda pode ser flexibilizado caso a família possua rendimento superior ao estipulado pela lei, mas arque com inúmeros gastos com tratamentos de saúde da Pessoa com Deficiência que comprometam a renda familiar.

ONDE E COMO REQUERER?

Para requerer o benefício, é necessário estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O pedido pode ser feito através dos seguintes meios:

- Canal telefônico do INSS: 135
- Site: <https://www.gov.br/pt-br/temas/meu-inss>
- Aplicativo MEU INSS



TEVE SEU BENEFÍCIO NEGADO PELO INSS?

Você pode procurar a Defensoria Pública da União (DPU) para obter orientação jurídica e fazer o requerimento judicial do Benefício, caso ele tenha sido negado.

LEMBRE-SE: A DPDF não atua em ações junto ao INSS. Logo, caso tenha algum problema relacionado ao BPC, procure a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.





14 DIREITO À CULTURA E AO LAZER

O Direito à cultura e ao lazer também deve ser amplamente assegurado às pessoas com TEA.

O EPCD, além de estabelecer a garantia do direito à cultura, ao esporte e ao lazer da Pessoa com Deficiência (art. 42), também traz a necessidade de que espaços destinados à apresentações artísticas e culturais, garantam a devida acessibilidade em seus espaços (§ 4º do art. 42).

Assim, saiba que:

Pessoas com TEA têm direito à meia-entrada em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, bem como seu acompanhante (se necessário) conforme previsto no art. 1º, § 8º da lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

No Distrito Federal, a lei 7.436, de 28 de fevereiro de 2024 torna obrigatória a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias. Essas sessões são caracterizadas por adaptações, tais como menor intensidade das luzes e do volume e devem acontecer com periodicidade mínima de 1 vez ao mês.



15

DIREITOS TRIBUTÁRIOS

Algumas leis trazem isenções de impostos na aquisição de automóveis para pessoas com deficiência, as quais, conforme já vimos, também alcançam as pessoas com TEA.

Além disso, conforme previsão no Estatuto da Pessoa com Deficiência, há garantia de prioridade no recebimento de isenção de imposto de renda.

Veja os principais direitos tributários e as legislações correlatas:

Prioridade de recebimento de restituição de imposto de renda (art. 9º, VI, do EPCD); Prioridade de recebimento de restituição de imposto de renda (art. 9º, VI, do EPCD);

Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) - art. 2º, inciso V da Lei Distrital nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019;

Isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para aquisição de automóveis - Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012



Iisenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de automóveis (lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995);

Iisenção de Imposto de Operações Financeiras (IOF) para aquisição de automóveis;

ONDE E COMO SOLICITAR?

Tais leis trazem critérios específicos para solicitação das isenções, especialmente sobre os tipos de automóveis a serem adquiridos.

Para mais informações sobre requisitos e modos de solicitar a isenção de IPVA e ICMS para aquisição de automóveis, acesse ao site da Receita do Distrito Federal.²⁰

Para mais informações sobre requisitos e modos de solicitar a isenção de IPI e IOF, acesse ao site.²¹

REQUEIRA SEUS DIREITOS

Conte com a Defensoria na busca pela promoção do direito de pessoas com TEA.

²⁰<https://receita.fazenda.df.gov.br/>

²¹https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/cidadao/ipi-iof-aquisicao-de-veiculos-1



16

TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Ofício em Defesa da Pessoa com Deficiência

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01 – Próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (Hran)

Telefones: (61) 2196-4480 / (61) 98348-2362
(Whatssap)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência
(PROPED)

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - CEP 70091-900 - Brasília-DF

Telefones: (61) 3343-9721 / 3343-9674 / 3343-9414

DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU CONTRA A PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA (DECRIN)

Endereço: SPO, Lote 23, Conjunto D - Ed do DPE - Complexo da PCDF - Brasília/DF - CEP: 70610-907

